LEI Nº 1596, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

Súmula: Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Rotativo Municipal para repasse financeiro mensal às escolas Municipais da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas Municipais receberão recursos financeiros pelo Sistema Fundo Rotativo Municipal a Partir de Fevereiro de 2002.

Parágrafo Único - Serão beneficiadas escolas que possuem matrículas de pré primário e primeira a quarta série do Ensino Fundamental.

Art. 2º - O repasse mensal será de acordo com o número de estudantes regularmente matriculados, conforme disponibilidade orçamentária, com a participação da A.P.M da escola, no valor de até 200,00(duzentos reais) para as escolas da Rede Municipal com menos de 100 (cem) alunos e de até 500,00 (quinhentos reais), para as demais.

Art. 3º O Poder Executivo utilizará recursos da Secretaria de Serviços Públicos de saúde e Ação Social Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer e do Fundef até o limite permitido na Lei especifica.

Art. 4º - A direção das escolas beneficiadas deverão prestar contas à Diretoria de educação até o último dia útil dos meses de Julho e Dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – A não prestação de contas ou irregularidades implicará na interrupção dos repasses, bem como na abertura de sindicância para apurar responsabilidades

Art. 5º - A escola deverá abrir conta bancária para o recebimento e controle de recursos e os pagamentos deverão ser efetuados com a assinatura do diretor e do tesoureiro da APM da escola.

Art. 6º - O recurso financeiro só poderá ser Aplicado para pequenos reparos e material de consumo, sendo proibido o uso para compras de material permanente.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor a partir de 2002, revoga-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Dezembro de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal